

**Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**

Processo nº 502719/2017

Interessada: SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Relator: Flávio Lima de Oliveira - SINFRA

Advogado: Rafael Santos de Oliveira - OAB/MT 14.885

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 29/06/2023

Acórdão nº 292/2023

Auto de Infração nº 132758 de 14/09/2017. Realizar lançamento de esgoto sanitário sem tratamento (in natura) diretamente no solo, o qual escorre por gravidade para o córrego Canivete. Relatório Técnico de inspeção nº 144/2017/DUDRONDON/SEMA. Decisão Administrativa nº 3642/SGPA/SEMA/2021, homologada em 21/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja anulado o auto de infração e/ou redução da multa para o mínimo legal; que seja extirpada a aplicação do descrito no art. 34, inciso I do Decreto Estadual nº 1.986/2013, por violação ao princípio da vedação a novatio legis in pejus. Voto do relator: votou por conhecer o recurso e no mérito deu provimento, haja vista ter ocorrido o instituto da prescrição intercorrente havida entre a lavratura do auto de infração que na mesma data a autuada foi notificada em 14/09/2017 (fls.02) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 22/03/2021 (fls.61). O representante da ECOTRÓPICA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de não reconhecer a ocorrência de prescrição e manter a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 14/09/2017 e 22/03/2021, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1.436/2022 e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB/MT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Isabela Victor Braun

Representante do Instituto CARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: e8999795**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)